



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Aldnei José Siqueira**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a Vossa Excelência, a presente Mensagem, solicitando que seja apreciado, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar em anexo, e que altera dispositivos na Lei Complementar nº 014/2009 – Anexo I, Tabela Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços ISS, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 13 de dezembro de 2010.

Incluído no Expediente da Sessão
do dia 14 / 12 / 2010
Secretaria

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

Súmula: "Altera dispositivo do Anexo I, da Lei Complementar nº 014/2009, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 51, I, parágrafo único, 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I – Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços, no item 13.04, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 2010

Presidente

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia

2%

(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2010.

no Expediente da Sessão:
14 / 12 / 2010

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 2010
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, solicitando dessa Casa de Leis todo empenho no sentido de priorizá-lo, inclusive apreciando-o em regime de urgência, para podermos implantar nova alíquota de incentivo à instalação de empresas gráficas em nosso Município.

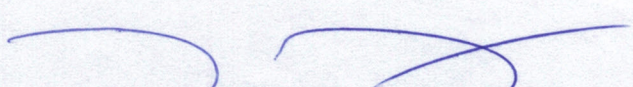
Porém, a principal justificativa para a alteração da alíquota do ISSQN das empresas gráficas, é a recente edição de lei na Capital – Curitiba, que reduziu para 2% seu índice.

Assim sendo, para que as empresas já instaladas em Almirante Tamandaré não tenham prejuízo e na tentativa de se evitar transferências e evasão de recursos, naquilo que denomina-se “guerra fiscal”, é que propomos a redução da nossa alíquota em um ponto porcentual, também para incentivar novas empresas a se instalarem no Município.

Contamos com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa, apresentando, desde já, os nossos agradecimentos.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
13 de dezembro de 2010.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez às 17:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2010 de autoria Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vilson Goinski com a súmula: "Altera dispositivo do Anexo I, da Lei Complementar nº014/2009 e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Dario
Presidente

Vieira
Vice-Presidente

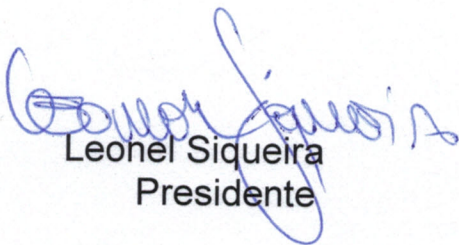

Nunes
Membro



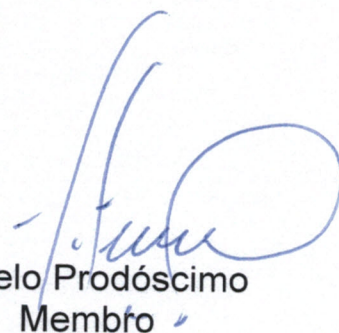
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez às 17:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 002/2010 de autoria do poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Altera dispositivo do Anexo I, da Lei Complementar nº 014/2009 e dá outras providências". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente

Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodóscimo
Membro



LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2010

"ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 51, I, parágrafo único, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I - Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços, no item 13.04, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

...

...

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.....2%"(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal